



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Campus Araguatins

EDITAL Nº 9/2023/AGT/REI/IFTO, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO NÃO FINANCEIRO À ALIMENTAÇÃO PARA AS VAGAS REMANESCENTES DO CAMPUS ARAGUATINS

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO CAMPUS ARAGUATINS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeada pela Portaria AGT/REI/IFTO Nº 54/2023, de 21 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 24 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve tornar público o Edital de seleção pública para a concessão de auxílio não financeiro à alimentação para as vagas remanescentes do *Campus Araguatins*, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo será regido por este Edital, realizado por comissão específica, designada pela Portaria AGT/REI/IFTO Nº 15/2023, de 24 de janeiro de 2023 e executado pelo *Campus Araguatins* do IFTO.
- 1.2. Para concorrer às vagas dispostas nesse edital, o candidato deverá estar regularmente matriculado em um dos cursos Técnicos articulados ao Ensino Médio ou Superiores, modalidade presencial, e em período integral no *Campus Araguatins* do IFTO.
- 1.3. Serão disponibilizadas **108 (cento e oito)** vagas para o auxílio não financeiro - alimentação no campus Araguatins/IFTO.
- 1.4. Neste edital todos os alunos **matriculados no Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio e Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agrônômica** poderão se inscrever.
- 1.5. As rotinas e demais informações acerca do Refeitório do campus constam no **Protocolo de Acesso ao Refeitório** do IFTO- Campus Araguatins, disponível em: <http://www.ifto.edu.br/araguatins/campus-araguatins/ensino/assistencia-estudantil>

2. DO AUXÍLIO

- 2.1. A concessão dos auxílios ocorrerá por meio de processo de seleção, atendendo prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelo IFTO.
- 2.2. O auxílio não financeiro à Alimentação no *Campus Araguatins/IFTO*, consiste na oferta gratuita da refeição (almoço) em dias letivos no refeitório do *Campus*, atendendo o processo de seleção e casos específicos.
- 2.3. Aos estudantes não classificados ou ináptos a este edital, será possibilitada a compra do "Vale Refeição" no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), disponível no Posto de Vendas do *Campus*.

2.4. Os estudantes classificados neste edital terão acesso ao refeitório por meio da Carteira de Alimentação (digital).

3. DAS COMPETÊNCIAS DO ESTUDANTE

3.1. Ler o **Protocolo de Acesso ao Refeitório** do Campus e ter ciência dos direitos e deveres do estudante no referido espaço;

3.2. Evitar desperdício de alimentos;

3.3. Arcar com danos materiais provocados pelo estudante à instituição e/ou a servidores (as).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, dispostos no Protocolo de Acesso ao Refeitório do *Campus*, às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Poderão concorrer ao auxílio não financeiro - Alimentação/IFTO - campus Araguatins, os estudantes matriculados em acordo com o item 1.4. deste edital e devidamente matriculados em no MÍNIMO 5(cinco) COMPONENTES CURRICULARES.

4.3. A seleção dos candidatos para a Auxílio Alimentação 2023 - vagas remanescentes, será processada em etapa única - classificatória e eliminatória; a partir da análise do formulário de inscrição, disponível em: <https://forms.gle/G6DSx3TWcFBBYp2M8> (obs.: o estudante deve acessar logado em seu email institucional) a documentação comprobatória dos estudantes deve atender o Checklist no Anexo I deste edital, sendo os mesmos complementados por dados da realidade socioeconômica coletada pela visita domiciliar (caso seja necessário) pela Assistente Social ou por Comissão Multiprofissional designada pelo Diretor Geral do *Campus* Araguatins.

4.4. Comprovantes de renda bruta familiar:

4.4.1. A renda bruta familiar pode ser comprovada através da **Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico)** atualizada dentro do prazo de um ano (pode ser obtida na Secretaria de Assistência Social do município) **ou** através dos comprovantes atualizados de renda bruta de cada um dos membros da família que têm mais de 18 anos de idade, inclusive o aluno solicitante, na situação que se enquadre:

a) **Cópia dos últimos três contracheques** ou comprovantes atualizados de renda bruta similar de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

b) **Trabalhador (a) com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada sem contracheque:** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo as páginas de identificação pessoal, de contrato de serviço, inclusive a primeira página em branco, e de atualizações de salário de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

c) Para **aposentados e pensionistas** será exigida a apresentação dos últimos três extratos atualizados do pagamento do benefício e Declaração de ausência de renda ou comprovante de outra renda, de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

d) Para **autônomos e profissionais liberais** que não possuem os documentos citados nas alíneas “a” e “b”, será exigida a apresentação da “Declaração de Serviço Autônomo/Atividade Rural”, conforme formulário do Anexo IV, para cada membro da família que se enquadre nessa situação, atestando o valor atualizado compatível com a renda bruta recebida. Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

e) Para **trabalhador que exerce atividade rural** que não possui os documentos citados nas alíneas “a” e “b”, será exigida a apresentação da “Declaração de Serviço Autônomo/Atividade Rural”, conforme formulário do Anexo IV, para cada membro da família que se enquadre

nessa situação, atestando o valor da renda bruta recebida. Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

f) **Declaração de ausência de renda** das pessoas desempregadas ou sem renda, quando houver (Anexo V). Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

g) Para famílias que tenham renda bruta por meio de **locação de móveis ou imóveis e/ou arrendamento**, além dos documentos citados nos subitens anteriores (quando for o caso), será exigida a apresentação de declaração, acrescida do recibo atualizado de cada bem alugado/arrendado. Estes documentos devem conter assinaturas com firma reconhecida em cartório.

4.5. **Não haverá devolução de documentos.**

4.6. As informações prestadas no Formulário Socioeconômico, bem como as os documentos apresentados serão de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Gerência de Assistência Estudantil - GAE, o direito de excluir do Processo Seletivo o (a) candidato (a) cujas informações demonstrarem inveracidade.

4.7. As declarações poderão ser assinadas na presença de um servidor do IFTO - *Campus Araguatins* para dar reconhecimento a assinatura.

4.8. As cópias simples acompanhadas com os originais poderão ser autenticadas com um servidor do IFTO - *Campus Araguatins*.

5. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

5.1. A seleção e classificação serão realizadas por meio de análise socioeconômica, observando o critério de menor renda *per capita*, situação de vulnerabilidade econômica e social.

5.2. Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos recebidos por todos os membros da família e renda familiar *per capita* a divisão da renda familiar pelo total de indivíduos da família.

5.3. Considera-se família a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio ou em domicílio diferente, em caso de estudo ou trabalho em outra cidade ou unidade da federação devidamente comprovado.

5.4. Estão excluídos do cálculo da renda *per capita* os valores recebidos através de programas de transferência condicionados a renda.

5.5. A Gerência de Assistência Estudantil poderá solicitar outros documentos em qualquer tempo. O candidato que não apresentar os documentos solicitados na data fixada será eliminado do processo seletivo.

6. **DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO**

6.1. Será desclassificado deste Processo de Seleção o candidato que:

- a) Não preencher o Formulário Socioeconômico.
- b) Não apresentar todos os documentos exigidos ou apresentar documentos falsos.
- c) Não preencher a documentação corretamente.

7. **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

7.1. Em caso de empate far-se-á o desempate, para fins de classificação, levando-se em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Maior vulnerabilidade social.
- b) Maior distância entre a residência permanente ou familiar e o *campus*.
- c) Ter estudado integralmente em escola pública.

8. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

8.1. O estudante será desligado do programa nos casos de:

I - Não cumprimento do Regimento Interno do IFTO, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFTO, Protocolo de acesso ao refeitório e deste edital, exceto nos casos em que for emitido parecer favorável à permanência pela Comissão Local de Assistência Estudantil ou Conselho Disciplinar Discente;

II - Comprovada má fé ou omissão nas informações declaradas.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. As informações deste processo seletivo serão divulgadas pela internet, no endereço eletrônico <http://portal.ifto.edu.br/araguatins>, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos a verificação dos mesmos.

9.2. As etapas do Processo de Seleção obedecerão às seguintes datas:

PERÍODO	ETAPA	LOCAL
24/02/2023	Publicação do Edital	Site: http://portal.ifto.edu.br/araguatins
24/02 a 01/03/2023	Período de inscrições	Pelo Formulário de inscrição: https://forms.gle/G6DSx3TWcFBBYp2M8
06/03/2023	Divulgação do resultado preliminar	Site: http://portal.ifto.edu.br/araguatins
06/03 a 07/03/2023	Recurso contra o Resultado preliminar (anexo VI)	Pelo e-mail da Gerência de Assistência Estudantil: gae.araguatins@ifto.edu.br
08/03/2023	Resultado dos recursos e Resultado final	Site: http://portal.ifto.edu.br/araguatins
13/03/2023	Atendimento no Refeitório em acordo com o Processo de Seleção 2023	Carteira de alimentação (digital) - Encaminhada para o email da inscrição do estudante.

10. DOS RECURSOS

10.1. O recurso contra a classificação do processo de seleção deverá ser enviado para o e-mail da Gerência de Assistência Estudantil, através do e-mail: **gae.araguatins@ifto.edu.br** e na data constante no cronograma deste Edital.

10.2. [Não serão aceitos anexos no recurso ou documentação complementar.](#)

10.3. Os recursos serão analisados pela Assistente Social ou Comissão Local de Assistência Estudantil - COLAE, que emitirá a decisão terminativa sobre os mesmos, decisão esta que constituir-se-á em única e última instância administrativa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A atualização dos dados cadastrais é de responsabilidade dos candidatos, bem como a observação dos murais e sites da Instituição.

11.2. Os candidatos terão a garantia do sigilo das informações fornecidas durante o processo seletivo.

11.3. Denúncias de fraudes e má fé nas informações prestadas e nos documentos entregues poderão ser averiguados pela equipe do Serviço Social ou Comissão Multiprofissional a qualquer tempo.

- 11.4. Este edital fica sujeito as alterações que serão divulgadas em notas complementares divulgadas no site <http://portal.ifto.edu.br/araguatins>.
- 11.5. Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Gerência de Assistência Estudantil ou pelo Comissão Local de Assistência Estudantil - COLAE.
- 11.6. O presente edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

KELLY CRISTINA FIGUEIREDO GUIMARÃES
Diretora-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Figueiredo Guimarães, Diretora-Geral Substituta**, em 24/02/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1901845** e o código CRC **7D3E0BE3**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 9/2023/AGT/REI/IFTO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO;

ANEXO II - FICHA SOCIAL;

ANEXO III – RENDA FAMILIAR;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO/ATIVIDADE RURAL;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA;

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE RECURSO;

Povoado Santa Tereza - Km 05, Zona Rural — CEP 77950-000 Araguatins/TO — (63) 3474-4800
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br